



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

LEI Nº 688 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 551, de 12 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 551, de 12 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o valor mensal de R\$ 300,73 (trezentos reais e setenta e três centavos) à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 551, de 12 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02004040.0412300132.016.33504100

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 30 de abril de 2021.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei 688 de 30 de abril de 2021, que "Altera os art. 2º e 3º da Lei 551 de 12 de dezembro de 2011 e da outras providencias"

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, 30 de abril de 2021.


JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal